



DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO

Atos Administrativos

Extratos



PREFEITURA DE ASSIS

WWW. ASSIS. SP. GOV. BR

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

Referente: Inexigibilidade de chamamento público – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento

Fundamento Legal: Art. 31, inciso II, e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações

Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ASSIS - APAE, inscrita no CNPJ sob nº 44.373.991/0001-23, com sede na Rua Ana Ângela Rabazzi de Andrade nº 321, nesta cidade de Assis/SP.

Objeto Proposto: Custeio para despesas com salários e encargos, incluindo férias e 13º salário.

Valor do Repasse Municipal: R\$ 8.587,33

Dotação orçamentária:

		PODER EXECUTIVO	
02		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02 10		MEDIA ALTA COMPLEX.AMBUL.HOSPITALAR	
02 10 04			
10.302.0080.1789.000			
0		APAE-ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCION	
1894	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
FONTE DE RECURSO	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	8.587,33
		APLICAÇÃO 302	078 PORT.GM/MS 6464 ENTIDADES

Período: Exercício de 2025

Tipo de Parceria: Fomento

O respectivo plano de trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como no mérito da proposta contida neste, está em conformidade com a modalidade de parceria adotada. Após análise da documentação apresentada, a Entidade foi considerada habilitada para formalizar o competente Termo de Fomento.

Justificativa para inexigibilidade: O Ministério da Saúde, por meio da Portaria GM/MS nº 6464, de 30 de dezembro de 2024, destinou recursos para a Organização da Sociedade Civil - OSC, sem fins lucrativos, em referência, a qual presta serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS) e possui produção assistencial aprovada pelos gestores estaduais e municipais do SUS. O repasse financeiro foi aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, por meio da Resolução nº 611, de 22/07/2025. A parceria será firmada mediante a transferência de recursos, na forma de subvenção, nos termos do inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 7.772, de 26 de agosto de 2025, onde consta expressamente a entidade beneficiada, observando, ainda, o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Da impugnação a justificativa: Conforme § 2º do Art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, abre-se prazo de 5 (cinco) dias para a impugnação desta justificativa, cujo teor deve ser analisado pela Unidade Gestora responsável, em até 5 (cinco) dias, da data do respectivo protocolo.

Em não havendo, fica autorizada a realização de Termo de Fomento, observadas as demais providências legais pertinentes.

Assis, 22 de setembro de 2025.

Prof.ª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita do Município de Assis
CPF nº 511.192.779-49

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-900 - Centro - Assis - SP.